



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2102

Manaus, Quarta-feira, 31 de março de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 082/2021/PGJ

Prorroga todos os efeitos dos ATO N.º 001/2021/PGJ prorrogado pelo ATO N.º 019/2021/PGJ e pelo ATO N.º 046/2021/PGJ, o qual instituiu como preferencial o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei N.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto N.º 43.272, DE 06 de janeiro de 2021, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e autorizando a edição de atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 43.303, de 23 de Janeiro de 2021, alterado pelos Decretos n.ºs 43.315, de 25 de janeiro de 2021, 43.326, de 27 de janeiro de 2021, 43.340, de 29 de janeiro de 2021, e Decreto N.º 43.348, de 31 de Janeiro de 2021 que asseverou as medidas de restrição temporária de circulação de pessoas, seguindo a Recomendação n.º 1/2021 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 43.596, de 20 de Março de 2021, o qual flexibilizou as medidas de restrição impostas pelos Decretos Governamentais a partir do Decreto N.º 43.303, de 23 de Janeiro de 2021, autorizando o funcionamento de atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO o ATO N.º 001/2021/PGJ prorrogado pelo ATO N.º 019/2021/PGJ e e pelo ATO N.º 046/2021/PGJ, instituindo preferencialmente o trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, até 05 de maio de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA n.º 487 de 29 de março de 2021 exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que prorrogou a suspensão do protocolo de retorno gradual dos serviços presenciais até dia 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR para o dia 3 de maio de 2021, a data de retorno de que trata o art. 1.º do ATO N.º 046/2021/PGJ, instituindo como preferencial o trabalho remoto a todos os Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Art. 2.º PRORROGAR até o dia 3 de maio de 2021, o prazo de que trata o art. 1.º do ATO N.º 023/2021/PGJ, que elencou as atividades reputadas como essenciais no âmbito desta Instituição Ministerial e possibilitou seu funcionamento na modalidade presencial;

Parágrafo único. As novas escalas de rodízio de que trata o ATO N.º 023/2021/PGJ devem ser apresentadas impreterivelmente, até o dia 05/04/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, reavaliar a execução do presente Ato;

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 083/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.005256, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, símbolo MP-3, a contar de 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**ATO Nº 084/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 085/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, símbolo MP-3, a contar de 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0738/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 12.2021.02PROM\_HUM.0610734.2021.002679, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 49.2021.03AJ-PGJ.0612012.2021.002679, datado de 26 de março de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria n.º 0589/2021/PGJ, datada de 11.03.2021, que concedeu ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 086/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 31.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0739/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 8.2021.01PROM\_FNB.0600714.2021.003606, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 48.2021.03AJ-PGJ.0610208.2021.003606, datado de 28 de março de 2021,

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 07 a 11.06.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0744/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2018.008865, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 114.2021.CAO-CRIMO.0609799.2018.008865, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1770.2021.SGMP.0613241.2018.008865, datado de 29 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico – Analista de Sistemas, e RODRIGO FERREIRA DE PÁDUA, Policial Militar cedido ao MPAM, para executarem a função de Gerente Setorial da Informação (Usuário Master) relacionado ao Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013, que tem por objeto permitir ao CNMP e aos Ministérios Públicos (União e Estados) a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, doravante denominado CCS, para fins de instrução de processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações possivelmente estiver envolvido.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 0745/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 298.2020.CAO-CRIMO.0571070.2019.003895, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM (Procedimento Interno SEI n.º 2017.012551);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1541.2021.SGMP.0604877.2017.012551, datado de 16 de março de

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II da Portaria n.º 3355/2019/PGJ, datada de 14.11.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM, como interlocutor nas ações decorrentes do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público para disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os participantes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0746/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 298.2020.CAO-CRIMO.0571070.2019.003895, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM (Procedimento Interno SEI n.º 2017.012551);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1541.2021.SGMP.0604877.2017.012551, datado de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO FERREIRA DE PÁDUA, Policial Militar cedido a este Ministério Público do Amazonas para atuar junto ao CAO-CRIMO, a fim de exercer o papel de Usuário Colaborador, para acesso à rede interna do TCU, decorrentes do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público para disciplinar o intercâmbio de informações e bases de dados entre os participantes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0747/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 201.2021.DCCON.0610540.2018.019275, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM (Procedimento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interno SEI n.º 2021.005215);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 1777.2021.SGMP.0613444.2021.005215, datado de 29 de março de 2021,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II da Portaria n.º 3326/2018/PGJ, datada de 13.12.2018, referente ao Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II – DESIGNAR o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime-Organizado CAO-CRIMO/GAECO-AM, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Instituição e a Secretaria Municipal de Finanças, objetivando o acesso às informações gerenciadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF, relativas ao Cadastro de Contribuintes (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) e ao Cadastro de Imóveis do Município de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 0754/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de ABRIL/2021:

#### POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte  
Período: 01 a 11.04.2021 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE  
Período: 12 a 18.04.2021 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS  
Período: 19 a 25.04.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO  
Período: 26 a 30.04.2021 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri  
Período: 01 a 20.04.2021 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

3. Manacapuru  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO  
Período: 11 a 20.04.2021 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

4. Novo Airão, Caapiranga e Anamá  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Período: 11 a 20.04.2021 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. KEPLER ANTONY NETO

5. Itacoatiara e Urucurituba  
Período: 01 a 15.04.2021 - Dr. RÔMULO DE SOUSABARBOSA  
Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

6. Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã  
Período: 01 a 04.04.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA  
Período: 05 a 11.04.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Período: 12 a 18.04.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA  
Período: 19 a 25.04.2021 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Período: 26 a 30.04.2021 - Dra. YNNA BREVES MAIA

7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo  
Período: 01 a 15.04.2021 - Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

#### POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

1. Barcelos, Santa Izabel e São Gabriel da Cachoeira  
Período: 01 a 04.04.2021 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA  
Período: 05 a 30.04.2021 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

#### POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Período: 11 a 20.04.2021 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

2. Alvarães, Tefé e Uarini  
Período: 01 a 15.04.2021 - Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS

3. Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Período: 11 a 20.04.2021 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

#### POLO 4 – ALTO SOLIMÕES

1. Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga  
Período: 01 a 08.04.2021 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Período: 09 a 15.04.2021 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Período: 16 a 22.04.2021 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Período: 23 a 30.04.2021 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

2. São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Período: 11 a 20.04.2021 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO  
Período: 21 a 30.04.2021 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

#### POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva

1. Maués, Boa Vista do Ramos e Uruará  
Período: 01 a 08.04.2021 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA  
Período: 09 a 15.04.2021 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA  
Período: 16 a 23.04.2021 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA  
Período: 24 a 30.04.2021 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

2. Barreirinha, Parintins e Nhamundá  
Período: 01 a 07.04.2021 - Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS  
Período: 08 a 14.04.2021 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Período: 15 a 22.04.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI  
Período: 23 a 30.04.2021 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL

#### POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Período: 11 a 30.04.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

2. Boca do Acre, Envira e Pauini  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI  
Período: 11 a 30.04.2021 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

#### POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

1. Carauari, Juruá e Itamarati  
Período: 01 a 15.04.2021 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. EDUARDO GABRIEL

#### POLO 8 – MADEIRA

1. Borba, Manicoré e Novo Aripuanã  
Período: 01 a 15.04.2021 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO  
Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

2. Lábrea, Humaitá e Apuí  
Período: 01 a 04.04.2021 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO  
Período: 05 a 11.04.2021 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Período: 12 a 18.04.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES  
Período: 19 a 25.04.2021 - Dr. RODRIGO NICOLETTI  
Período: 26 a 30.04.2021 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

#### POLO 9 – PURUS

1. Beruri, Canutama e Tapauá  
Período: 01 a 10.04.2021 - Dr. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
Período: 11 a 30.04.2021 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 003/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 014/2021-CSMP, publicada no Dompe em 03.03.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 050/2021/PGJ, datado de 05.03.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 05.03.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Ato n.º 066/2021/PGJ, datado de 12.03.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 17.03.2021, declarando a vacância da 29.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 29.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 29 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0237/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.004316, 2021.004143, 2021.005095 e 2021.005297 - SEI;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, na forma como segue:

Período: 04.04 a 10.04.2021

EXCLUIR:

- DIOGO DA ROCHA LIMA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA (Técnico Jurídico)

Segundo Grau

- ERIK DE MELO MOURA (Informática)

Período: 11.04 a 18.04.2021

EXCLUIR:

- SAMUEL DE SOUZA LIMA (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- IGOR PINTO DE SOUZA (Apoio Administrativo)

Período: 25.04 a 01.05.2021

EXCLUIR:

- LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- JACKSON GERVÁSIO DE ALECRIM JÚNIOR (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0239/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.003566 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão de Transporte fixada pela Portaria nº 0183/2021/SUBADM, de 09.03.2021, modificada pela Portaria nº 0210/2021/SUBADM, de 17.03.2021, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 29.03.2021 a 04.04.2021

EXCLUIR: ORIALI CORREA DOS SANTOS

INCLUIR: KESLEY PEREIRA UCHÔA

Período 12.04.2021 a 18.04.2021

EXCLUIR: KESLEY PEREIRA UCHÔA

INCLUIR: ORIALI CORREA DOS SANTOS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 29 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0241/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.001346-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Exma. Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, matrícula funcional 1049-9A, para atendimento de necessidade de reforma na 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, consistente na instalação de uma porta e divisória para criação de gabinete funcional, devendo correr à conta do elemento de despesa 339039-89 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0242/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos desta PGJ, nos termos da Lei Orçamentária de 2021 - Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nº 5.365 de 30.12.2020, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 5.248 de 14.09.2020 com vetos do Governador do Estado, e mantidos pela Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei complementar nº 30 de 27.12.2001 e alterações, em especial os da Lei Complementar nº 181 de 06.11.2017;

CONSIDERANDO o termo de adesão ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas - RPPS (publicado no DOE em 28.05.2018), firmado por esta PGJ, após discussão e aprovação no egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Resolução nº 26/2017-CPJ de 15.09.2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de destacar parcialmente os recursos orçamentários para realizar o pagamento da folha de aposentados e pensionistas relativos à cobertura do déficit do Plano Financeiro do MPE durante o exercício de 2021, a contar do mês de março;

CONSIDERANDO a exposição de motivos e a solicitação contidas no MEMO 14.2021.DOF-ORÇAMENTO.0613997.2021.005206, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação AMAZONPREV, encaminhado através do ofício nº 122/2021 - AMAZONPREV/GERAF/COFIN no procedimento administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta PGJ de nº 2021.005206,

RESOLVE:

I - CONCEDER, nos termos da Especificação constante do anexo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora - UG: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça, em favor da UG: 13301 - Fundação AMAZONPREV, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), visando atender despesas com a cobertura do déficit do Plano Financeiro - FFIN do MPE/AM durante o exercício de 2021, a partir de março de 2021.

II - DETERMINAR à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, juntamente com a Seção de Folha de Pagamento – SFP, em apoio à Diretoria Geral - DG desta PGJ, a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque, bem como por subsidiar com informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0243/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005115 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de

manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos as 51.<sup>a</sup>, 54.<sup>a</sup> e 58.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, o servidor EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente Técnico-Jurídico, e os servidores ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA, CLEITON DA SILVA ALVES e IURY FECHINE RAMOS, todos Agentes de Apoio-Administrativo, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 01 a 30 de abril de 2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2020.019951;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 176.2021.02AJ-SUBADM.0613717.2020.013738

PROCESSO SEI N.º 2020.013738

Pregão Eletrônico n.º 4.032/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

#### H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 143.2020.SAL.0513934.2020.013738, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2020.SAL.0513939.2020.013738.

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas das Sessões Públicas de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.032/2020-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 16/12/2020 e 26/03/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses, descrito e qualificado conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 10.2021.CPL.0612692.2020.013738, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 200.888,29 (duzentos mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 16,30% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto do certame às empresas: 1) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ N.º 10.820.186/0001-89, para o GRUPO 3 (ITENS 12, 13, 14, 15, 16 e 17), no valor global de R\$ 26.660,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta reais); 2) MIL PRINT INFORMATICA EIRELI, CNPJ N.º 23.791.227/0001-06, para o GRUPO 4 (ITENS 22, 23, e 24), no valor global de R\$

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Belbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

348.687,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais); 3) REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ N.º 65.149.197/0002-51, ITENS 10, 18, 19, 20, 33 e 40, e GRUPO 6 (ITENS 34, 35, 36, 37, 38 e 39), no valor global de R\$ 642.110,00 (seiscentos e quarenta e dois mil cento e dez reais); 4) MICROSENS S/A, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, para o ITEM 21, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 30 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 208.2021.000002  
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea  
Data da Instauração: 13 de janeiro de 2021.  
Noticiante: Sigiloso.  
Objeto: Crimes contra a liberdade pessoal (ameaça)  
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.  
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

### AVISO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000092527.01PROM\_LAB PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

##### 1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a notícia de fato 157.2020.000024, instaurada para apurar a falta de professores na Escola Estadual Educandário Santa Rita.

2.2 CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adequada prestação do serviço educacional aos alunos da Escola Estadual Educandário Santa Rita.

2.3 CONSIDERANDO que as aulas permanecem suspensas em virtude da pandemia causada pela COVID-19.

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a retomada das aulas e o quantitativo de professores da Escola Estadual Educandário Santa Rita no ano de 2021;

4. DETERMINAR as seguintes providências: 1 – Oficiar a Escola Estadual Educandário Santa Rita para que (i) informe ao Ministério Público a previsão do início das aulas do ano letivo de 2021; (ii) informe o quantitativo total do corpo de docente da referida Escola; (iii) afixe a presente Portaria em mural da Escola em local visível a pais e alunos, para que comuniquem ao Ministério Público eventual existência de disciplinas sem professor designado para ministrá-las.

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br, com as abreviações necessárias dos nomes dos envolvidos;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Lábrea, 14 de dezembro de 2020.

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Promotor de Justiça

### AVISO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 001/2021/PJCANUTAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância os princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, conforme art. 8, § 1º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 010, de 12 de março de 2021, declarou situação de emergência nas áreas do município de Canutama em decorrência em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – COBRADE N.º 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020;

CONSIDERANDO que que 60% das casas da área urbana da cidade já foram atingidas pela subida dos rios e que na área rural foram afetadas 369 famílias;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 43.615, de 24 de março de 2021, homologou a situação de emergência no Município de Canutama por 180 (cento e oitenta dias), devido à elevação contínua do rio Purus e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como comunidades rurais e indígenas;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, II e IV da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM e Resolução n.º 174/2017 CNMP);

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Procedimento Administrativo para "fiscalizar e acompanhar as políticas públicas destinadas na situação de emergência no Município de Canutama decorrente das inundações de bairros periféricos e ribeirinhos em razão da elevação do rio Purus e seus afluentes".

I – DESIGNAR João Batista de Souza Lima, servidor cedido, para secretariar o feito;

II – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro do Procedimento Administrativo no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no DOMPE;

IV – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Canutama/AM e à Defesa Civil de Canutama/AM, enviando cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações relacionadas à situação emergencial, tais como: a) quais medidas estão sendo adotadas pelo município para atender os atingidos pela inundação; b) descrição dos itens distribuídos pela Defesa Civil do Estado do Amazonas e c) a lista de cadastro de pessoas atingidas;

V – DETERMINAR a juntada de cópia do Decreto Municipal n. 010, de 12 de março de 2021 e do Decreto Estadual n. 43.615, de 24 de março de 2021;

VI – DETERMINAR a cientificação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC) para informar sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 45, § 2º, da Res. CSMP n. 006/2015, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canutama-AM, 29 de março de 2021.

BRUNO BATISTA DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto  
Portaria n. 0657/2021/PGJ

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0002/2021/60ºPROCEAP

PROCESSO: 01.2020.00003793-9  
CLASSE: Notícia de Fato  
ASSUNTO: Sobre o Controle externo da atividade policial  
DECISÃO TERMINATIVA: 0002/2021/60ºPROCEAP

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em 01/12/2020, por meio de contato telefônico com a Ouvidoria-geral deste MPE.

Segundo a manifestação anônima, a policial Maria Francinete Guimarães Goes seria casada ou viveria em união estável com Silvío Cesar de Araújo, vulgo "Cabelo de Bruxo", ex-presidiário do estado de Mato Grosso do Sul, que teria vindo para Manaus em dezembro/2019 e supostamente participado do do assalto ao Supermercado DB do Shopping Sumaúma.

É o sucinto relatório. Passo a me manifestar.

Analisando a notícia-crime, verifica-se que ela se encontra em termos genéricos, sem especificar qual o crime ou ato de improbidade administrativa cometido pela mencionada policial. Somente o fato de ser casada ou viver em união estável com um ex-presidiário não caracteriza nenhuma conduta legalmente ofensiva por parte de Maria Francinete Guimarães Goes.

Ademais, o fato de o relato ser anônimo nos impede de notificarmos o interessado, para que complemente os termos de sua manifestação inicial.

É necessário destacar que o depoimento do noticiante é essencial para se apurar a autoria do delito. Sem essa prova, não há evidências da autoria; e, no presente caso, nem tampouco prova de qual crime ou ato de improbidade teria sido cometido.

Justamente por isso a oitiva do Interessado é tão necessária para complementação da denúncia e o deslinde da investigação;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

todavia, como se trata de relato anônimo, impossível notificá-lo. Assim sendo, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO da presente NF.
2. Notifique-se o Interessado com publicação de cópia da presente decisão no DOMPE, tendo em vista que se trata de manifestação anônima.
3. Não havendo recurso, archive-se e dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 29 de março de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a PROCEAPSP

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0003/2021/60ªPROCEAP

PROCESSO: 01.2021.00000116-6

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Crimes de Abuso de Autoridade

DECISÃO TERMINATIVA: 0003/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nessa Promotoria em 19/01/2021, visando a apurar suposto crime de ameaça praticado pelo policial civil Pablo Ramon Gomes Siqueira.

Relata a representação anônima que, no dia 09/01/2021, o policial tentou organizar em sua residência, na Rua Beiture, nº 16, quadro 29, Conjunto Campos Elísios, uma festa para comemorar o aniversário de seu filho. Os vizinhos, incomodados com o barulho, acionaram uma viatura da 17ª CICOM, que compareceu ao local, verificou inúmeros carros, mas não encontrou o policial. Posteriormente, Sr. Pablo teria ameaçado o noticiante, mostrando uma arma de fogo e proferindo palavras de baixo calão. As pessoas que estavam na casa do acusado também tentaram intimidar os denunciante, afirmando que "podiam chamar a polícia mas não ia dar em nada, já que Pablo era policial e quem mandava era ele".

Analisando mais detidamente os autos, verifico que existe uma questão preliminar de atribuições desta Promotoria de Justiça que precisa ser enfrentada, pois o que o noticiante sigiloso deseja não está entre as atribuições da PROCEAP.

O relato anônimo indicou suposta ameaça praticada pelo policial investigado; todavia, se efetivamente essa conduta se perpetrou, tais fatos não ocorreram no exercício da função policial.

A Resolução nº 032/2018-CPJ, em seu art. 2º, § 2º, inciso VII, prevê expressamente, como atribuição das PROCEAPSP:

Art. 2º – O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial e de segurança pública através de medidas administrativas e judiciais, na forma descrita nesta Resolução.

(...)

§ 2º – O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial.

No caso em tela, o que nos parece ter havido foi um desentendimento entre vizinhos, ocasião em que um deles – supostamente um policial civil – teria proferido ameaças contra os denunciante, utilizando arma de fogo.

Como não há nos autos qualquer indício de que eventual conduta criminosa do servidor tenha sido perpetrada no exercício da função policial, não vislumbro possibilidade de atuação desta PROCEAPSP. Assim sendo, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato nesta Promotoria.

Diante do exposto:

1. DECLINO de minhas atribuições para atuar no feito. Encaminhem-se os autos ao CAOCRIM, para que sejam distribuídos a uma das Promotorias de Justiça com atuação no Juizado Especial Criminal, a fim de apurar os relatos de ameaça, se for o caso.

2. Notifique-se o Interessado por meio de publicação no DOMPE, já que se trata de noticiante anônimo.

3. Dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 29 de março de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

60a PROCEAPSP

#### AVISO Nº 0012/2021/28PJ

Aviso de arquivamento

N.º MP06.2020.00000198-4

Interessado: Anônimo

Requerido: Centro de Educação Infantil NanaNeném

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório n.º 06.2020.000001918-4, que tramitava perante esta 28.ª PJJ, que tratava sobre que trata acerca de suposto maus tratos contra criança.

Manaus, 24 de março de 2021

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 2021/0000016474.01PROM\_CVZ

Notícia de Fato Nº 248.2021.000053

Classe: 910002 – Notícia de Fato

Assunto principal: 10064 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

OBJETO: Apurar suposta interrupção no fornecimento de transporte aos pacientes sob tratamento de hemodiálise.

Noticiante: Não informado.

Noticiado: Prefeitura de Careiro da Várzea

Sigilo: Não

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Vistos.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de MEMORANDO N.º 023.2021. GAJADM, onde consta a representação nº MP: 11.2020.00003302-0, enviada pela ouvidoria do MPAM. Conforme relato do noticiante, a Prefeitura de Careiro da Várzea teria suspenso o serviço de transporte de pacientes para tratamento com hemodiálise em Manaus, em razão do insucesso do antigo gestor no pleito eleitoral de 2020.

Foram enviados ofícios solicitando esclarecimento das autoridades responsáveis, respondidos conforme protocolo de nº 2021/0000014910.

É o relatório. Passo a manifestação.

A presente notícia de fato merece ser arquivada.

A Prefeitura de Careiro da Várzea, por meio do ofício de nº

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2021/0000014910, informou que a situação encontra-se solucionada, e que disponibilizou a embarcação M. A. da S. Vieira – ME, de responsabilidade do Sr. Marcos, para o transporte dos pacientes sob tratamento de hemodiálise.

Isto posto, determino o arquivamento da notícia de fato, com fundamento no art. 23, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o noticiante por meio do DOMPE, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP,

Careiro da Várzea/AM, 20 de março de 2021

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO Nº 2021/0000016494.01PROM\_CVZ

Classe: 910002 – Notícia de Fato.

Assunto: 9985 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo. Noticiante: Anônimo.

Noticiados: Prefeitura de Careiro da Várzea, José Pedro Souza Guedes e José Pedro de Souza Guedes.

Sigilo: NÃO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Vistos.

Trata-se de notícia de demanda, a partir de manifestações anônimas de nº 11.2021.00000445-1 e 11.2021.00000333-0, onde consta o relato que o prefeito de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes, teria nomeado indevidamente seu filho, José Pedro de Souza Guedes, para o cargo de secretário de finanças de Careiro da Várzea/AM.

Já tramitou notícia de fato nesta Promotoria de Justiça versando sobre o mesmo tema e as mesmas partes, sob o nº 248.2021.000051, e encontra-se arquivada.

As páginas de número 3 à 178 da manifestação de nº 11.2021.00000333-0, foram impressas e analisadas por meio físico, uma vez que o sistema não permite a digitalização de arquivos destas dimensões e tipo.

Sendo assim determino:

O indeferimento da presente notícia de fato, uma vez que o objeto da mesma já foi apurado pela notícia de fato nº 248.2021.000051, conforme art. 23, inciso II, da resolução 006/2015 CSMP.

Cientifique-se os noticiantes pelo DOMPE, conforme art. 18, § 3º, da resolução 006/2015 CSMP.

Careiro da Várzea, 20 de março de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO Nº 2021/0000016476.01PROM\_CVZ

Notícia de fato: 248.2021.000068

Classe: 910002 – Notícia de Fato

Assunto: 10064 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO | Serviços | Saúde

OBJETO: Apurar suposta vacinação de pessoas fora da lista prioritária. Noticiante: Anônimo.

Noticiados: Prefeitura de Careiro da Várzea, Secretaria de Saúde Municipal, Rodrigo Mesquita da Silva.

Sigilo: NÃO

#### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Vistos.

Trata-se de notícia de demanda, a partir do memorando nº 037.2021.GAJADM, com a manifestação de nº 11.2021.00000409-5 em anexo, onde consta o relato de que o Sr. Rodrigo Mesquita da Silva, motorista de ambulância municipal, foi imunizado mesmo não estando na lista prioritária, em razão de ser amigo íntimo do Prefeito de Careiro da Várzea

Foram enviados ofícios aos noticiados, conforme protocolo de nº 2021/0000013946, recebido conforme o protocolo de nº 2021/0000015152, onde foi respondido que o supramencionado servidor foi contratado na data de 4 de janeiro de 2021, e só foi vacinado um mês depois, e que está na linha de frente do combate da pandemia de Covid-19.

É o relatório. Passo a manifestação.

A presente notícia de fato merece ser arquivada.

O servidor foi contratado para exercer o cargo de motorista de ambulância, estando na linha de frente do combate ao Covid-19, tendo sido vacinado 1 mês após sua contratação.

Sendo assim, não vislumbro ilegalidade a ser apurada, eis que o noticiado Rodrigo Mesquita da Silva está na lista de prioridades.

Isso posto, determino o arquivamento da notícia de fato, com fundamento no art. 23, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o noticiante anônimo por meio do DOMPE, conforme art. 18, § 3º da resolução 006/2015-CSMP.

Careiro da Várzea/AM, 21 de março de 2021

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2021/0000018287

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 040.2021.000060

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2021.000060.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 31 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2021/0000018839

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 040.2021.000084

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2021.000084.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 31 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 2021/0000012276.01PROM\_CVZ

NOTÍCIA DE FATO Nº 248.2021.000039

Classe: 910002 – Notícia de Fato

Assunto: 9985 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

OBJETO: apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda nas escolas municipais.

Noticiante: Procuradoria da República no Amazonas. Noticiado: Prefeitura de Careiro da Várzea/AM. Sigilo: NÃO

##### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Vistos.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação nº 11.2020.00001963-0, Ouvidoria do MPAM, onde o noticiante relata que o antigo Prefeito realizou diversas obras de formar irregular durante o período do pleito eleitoral de 2020, destaca-se o relato que o mesmo determinou a construção de uma maternidade em cima de uma estrutura condenada e sem condições de sustentar a obra.

Foram expedidos ofícios, com a finalidade de solicitar informações sobre os fatos narrados.

Destaca-se que o ex-prefeito, Ramiro Gonçalves de Araújo, faleceu em janeiro do presente ano, vítima de Covid-19, conforme documento constante nos autos.

É o relatório.

A presente notícia de fato merece ser arquivada.

A presente notícia de fato, oriunda da manifestação nº

11.2020.00001963-0, ouvidoria MPAM, relata fatos que ocorreram durante o pleito eleitoral de 2020, informando sobre diversas obras irregulares promovidas pelo falecido gestor, o que, em tese, violaria os princípios da Administração Pública.

Por tanto, aparentemente, a conduta do antigo prefeito poderia caracterizar-se ato de improbidade administrativa, passível de ação civil pública, entretanto, não foi possível reunir elementos que comprovem o dolo em utilizar a coisa pública para promoção pessoal durante o referido pleito, elemento imprescindível para eventual punição, conforme observamos em alguns julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA COM FINALIDADE ELEITÓRIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. CONDUTAS DESCRITAS PORMENORIZADAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL DA ACP, PRECEDIDA DE INQUÉRITO CIVIL. RELATO ORDENADO DOS FATOS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PENHORA QUE DEVE ABRACAR A TOTALIDADE DO QUANTUM DE EVENTUAL CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA INCÔLUME. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 40205569820188240900 Mafra 4020556-98.2018.8.24.0900, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 27/08/2019, Primeira Câmara de Direito Público)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SEM LEI QUE REGULAMENTE. ARBITRARIEDADE. IMORALIDADE. O gestor público, ao eleger uma obra de caráter social que atenda a interesses exclusivamente particulares, deve estar amparado por um procedimento de caráter administrativo, com vistas a identificar critérios objetivos e de imparcialidade que permita a seleção e priorização de uma obra em relação às demais, sob pena de possibilitar o desvio de finalidade e a utilização de recursos públicos para fins eleitorais e pessoais. A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa, que impõe ao agente a obrigação de cumprir o que determina o caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a atender à finalidade máxima da Administração Pública, que é o de atender ao interesse público. Recurso provido em parte. V.v. - A configuração do ato de improbidade administrativa pelas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92 exige a demonstração do elemento subjetivo "dolo" por parte do agente. - Hipótese em que os servidores do Município de Pedra do Anta/MG, ocupantes do cargo de pedreiro, foram por diversas vezes deslocados para a realização de serviços particulares, com fundamento na Lei municipal nº 519/03, que, em seu art. 1º, autoriza o Executivo Municipal "a conceder auxílio financeiro às pessoas carentes que residam no Município, visando exclusivamente atender a despesas com funerais, medicamentos, procedimentos médicos e hospitalares, transportes, material de construção, concessão de mão-de-obra e local, quando se fizer necessário, e equipamentos para deficientes físicos e visuais". - Inexistindo provas cabais acerca do propósito desonesto dos agentes, tampouco da alegada condição financeira abastadas das pessoas que se beneficiaram da mão de obra cedida pelo município, capaz de afastar o caráter assistencial do ato e desvirtuar o interesse público nele existente, a concessão do benefício sem norma que regulamente a questão de carência constitui mera ilegalidade, que não é suficiente para embasar a condenação em ato de improbidade administrativa. - Recurso a que se nega provimento. (TJ-MG – AC: 10685110008677001 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado), Data de Julgamento: 13/09/2017, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/10/2017)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lado outro, no que diz respeito ao falecimento do antigo gestor, o Código Penal, em seu art. 107, inciso I, traz a morte como causa de extinção da punibilidade, uma vez que eventual condenação não surtiria efeitos no mundo físico. Assim, ainda que comprovada violação de princípios da Administração Pública, por analogia, estaria extinta a punibilidade do investigado.

No mais, o art. 17, caput, do CPC, impõe o interesse de agir e a legitimidade como condições da ação, sendo a morte causa superveniente da falta de interesse de agir, ante a inutilidade do presente procedimento.

Portanto, verifico a impossibilidade de buscar eventual condenação do agente investigado, pois, repisa-se, o prosseguimento da apuração seria infrutífero, e diversos são os julgados no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALECIMENTO DO RÉU. AUSÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR QUANTO À PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. In casu, deve ser entendido ter ocorrido a perda superveniente do interesse de agir, pois, na forma do que vislumbrou a v. sentença apelada, "(...) o réu não deixou bens a inventariar, importando na impossibilidade de prosseguimento do feito quanto à pretensão ressarcitória" (fl. 485). 2. Apelação desprovida. (TRF-1 – AC: 00010813620074013310 0001081-36.2007.4.01.3310, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 30/08/2016, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 13/09/ 2016 e-DJF1)

Ação Civil Pública – Prefeito Municipal – Atribuição de ato de improbidade – Promoção pessoal – Publicações com fotografia em jornais do município – Falecimento – Interesse de agir que perdura – Pedido de ressarcimento que autoriza prosseguir a ação – Preliminar argüida pelo sucessor processual rejeitada. Ação Civil Pública – Prefeito Municipal – Atribuição de ato de improbidade – Promoção pessoal

– Publicações com fotografia em jornais do município – Ausência de ofensa ao princípio da impessoalidade – Peculiaridade da situação – Recurso desprovido. (TJ-SP – APL: 2864165400 SP, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 26/03/ 2008, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/04/2008)

Por fim, a Lei 8429/92, em seu art. 8, caput, determina que a responsabilização dos herdeiros ocorra em caso de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito, hipóteses que não ocorreram nos presentes autos.

Isso posto, considerando que não foi possível identificar elementos que comprovem o dolo do gestor em face das condutas que foram-lhe imputadas, e em razão do seu falecimento, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme art. 23, inciso I, da resolução 006/2015-CSMP.

Determino a publicação do presente despacho no DOMPE, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, uma vez que trata-se de noticiante indeterminado.

Careiro da Várzea/AM, 01 de março de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2021/0000018474

#### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 040.2021.000056

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2021.000056.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 31 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**ANEXO DA PORTARIA Nº 242/2021/SUBADM, DE 30/03/2021****Especificação da programação do Destaque de Crédito**

<b>Fu/Sub/Programa/Ação/Loc.</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
03.272.0002.0001.0001	319003	100	3.400.000,00
TOTAL			3.400.000,00